

ATO Nº 1162/11

Institui a “Revista do Parlamento Paulistano” no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 07, de 23 de abril de 1997, que dispõe sobre a criação da Revista do Parlamento local e dá outras providências;

CONSIDERANDO o projeto técnico apresentado pelo Grupo de Trabalho Especial para elaboração de estudos visando à instituição da Revista do Parlamento da cidade de São Paulo, criado pelo Ato 1.150, de 17 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de enriquecer o debate público no âmbito da ação do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar o trabalho desenvolvido pelos servidores da Câmara Municipal de São Paulo como polo gerador de conhecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o diálogo entre o Parlamento Paulistano e a sociedade;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a publicação denominada “Revista do Parlamento Paulistano”, criada pela Resolução nº 07/1997, com a seguinte linha editorial:

I- geração de conhecimento, reflexão e debate acadêmico e técnico sobre temas relevantes para a Municipalidade, na perspectiva da Câmara Municipal de São Paulo;

II- divulgação de matérias jornalísticas sobre a ação do Legislativo Paulistano.

Art. 2º São princípios da “Revista do Parlamento Paulistano”:

I- divulgação de conteúdo jornalístico, técnico e acadêmico arbitrado;

II- publicação sem fins lucrativos;

III- autonomia editorial;

IV- pluralismo político;

V- multidisciplinaridade;

VI- valorização da diversidade cultural e comportamental e da promoção dos direitos humanos, em especial da livre manifestação e expressão de pensamento.

Art. 3º A “Revista do Parlamento Paulistano” é uma publicação semestral, editada em formato impresso e eletrônico, e tem como público-alvo agentes do Poder Público, sociedade civil organizada, universidades, bibliotecas e cidadãos em geral. Parágrafo único. A Revista será disponibilizada no Portal Eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo, com link na página principal.

Art. 4º A estrutura editorial da “Revista do Parlamento Paulistano” se organiza em:

I- Editor Executivo;

II- Conselho Editorial;

III- Equipe Editorial, formada pela Editoria de Artigos e pela Editoria de Comunicação;

IV- Expediente.

Art. 5º Ao Editor Executivo, servidor com nível superior completo, integrante dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de São Paulo em cargo de investidura efetiva e designado pela Presidência da Câmara Municipal, compete:

I- desempenhar as atividades de administração e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar a designação de colaboradores para as Editorias e a participação de unidades da Câmara Municipal;

II- representar a "Revista do Parlamento Paulistano" junto à Administração da Câmara Municipal e as entidades e instituições externas;

III- velar pelo projeto técnico aprovado, promovendo as atualizações necessárias em conjunto com os outros Editores e mediante anuência do Conselho Editorial;

IV- coordenar as atividades e reuniões do Conselho Editorial;

V- coordenar as atividades dos Editores da Equipe Editorial;

VI- supervisionar o projeto gráfico e a diagramação, bem como gerir os contratos que se fizerem necessários;

VII- orientar os serviços do Expediente;

VIII- elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa.

Parágrafo único. Incumbe ao Editor Executivo, em conjunto com o Conselho Editorial, deliberar sobre o projeto gráfico, diagramação e tiragem.

Art. 6º Ao Conselho Editorial, de natureza consultiva e deliberativa, compete:

I- zelar pela linha e pelos princípios editoriais;

II- sugerir temas de discussão acadêmica e pautas jornalísticas;

III- deliberar sobre a qualidade dos textos elaborados por servidores;

IV- apreciar revisões do projeto técnico.

Parágrafo único. O Conselho Editorial é constituído de 11 membros:

I- quatro servidores efetivos designados pela Mesa, a partir de indicação de titulares de cargo com exercício profissional feita por SGA, SGP, CCI, CTEO, CTI e Procuradoria;

II- quatro especialistas convidados pela Mesa, a partir de indicação feita pela Escola do Parlamento, que possuam méritos acadêmicos no âmbito da linha editorial;

III- o Editor Executivo, o Editor de Artigos e o Editor de Comunicação.

Art. 7º A Equipe Editorial é formada pela Editoria de Artigos e pela Editoria de Comunicação.

§ 1º Ao Editor de Artigos, servidor com nível superior completo, integrante dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de São Paulo em cargo de investidura efetiva e designado pela Presidência da Câmara Municipal conforme indicação do Editor Executivo, compete, com auxílio de equipe própria:

I- organizar e supervisionar o processo de chamamento e de arbitragem/seleção de textos, sendo:

a) artigos acadêmicos de repositório recebidos de colaboradores externos e internos, elaborados conforme especificação técnica predefinida e selecionados segundo critérios de impessoalidade e rigor científico por consultores ad hoc;

b) artigos técnicos e resenhas de livros técnicos sobre temas de interesse da Municipalidade produzidos por servidores da Câmara Municipal de São Paulo e selecionados segundo critérios de impessoalidade e rigor técnico no âmbito do Conselho Editorial e da Editoria de Artigos.

II- convidar membros da comunidade acadêmica para submeter artigos e participar de comissão de consultores externos ad hoc;

III- dar cumprimento a outras atividades determinadas pelo Editor Executivo.

§ 2º Ao Editor de Comunicação, servidor com nível superior completo, integrante dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de São Paulo em cargo de investidura efetiva e designado pela Presidência da Câmara Municipal conforme indicação do Editor Executivo, compete, com auxílio de equipe própria:

- I- organizar e supervisionar a produção jornalística, em especial dossiês, consistentes no conjunto de reportagens sobre um tema, reportagens e relatos sobre a ação do Poder Legislativo;
- II- desenvolver o projeto gráfico e a diagramação da Revista;
- III- dar cumprimento a outras atividades determinadas pelo Editor Executivo.

§ 3º A “Revista do Parlamento Paulistano” poderá publicar textos de prosa e de poesia produzidos por servidores, mediante seleção dos Editores e análise do Conselho Editorial.

Art. 8º Ao Expediente, a cargo de servidor designado pela Mesa e indicado pelo Editor Executivo, preferencialmente com prejuízo total ou parcial de suas funções, compete:

- I- cuidar das tarefas de expediente administrativo;
- II- prestar suporte técnico e operacional ao Editor Executivo;
- III- dar cumprimento a outras atribuições determinadas pelo Editor Executivo.

Art. 9º Compete à Mesa editar os atos normativos necessários ao desenvolvimento das atividades da “Revista do Parlamento Paulistano”.

Art. 10 A “Revista do Parlamento Paulistano” está vinculada à Mesa, a quem incumbe designar, mediante indicação do Editor Executivo, os servidores que integrarão a Equipe Editorial.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de agosto de 2011.